



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Outubro de 2016 - ANO - XV. Nº 1113 - Pág. 01 à 52

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.723, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **CAUCAIA/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2017** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município - LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. as metas fiscais;
- IX. as parcerias público-privadas; e
- X. as disposições finais.



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas, desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei que instituiu o Plano Plurianual 2014 - 2017, Lei Municipal nº 2.484 de 02/10/2013.

§ 1º. As prioridades e Metas de que trata o *caput* terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.



§ 2º. As prioridades e metas poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) AMF - METAS ANUAIS (LRF, Art. 4º, § 1º) - ANEXO I;
- b) AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II;
- c) AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;
- d) AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV;
- e) AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
- f) AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. - ANEXO VI;
- g) AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VII;
- h) AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VIII;
- i) AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO IX;
- j) AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO X;
- k) AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO XI;
- l) AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - ANEXO XII; E
- m) AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS - ANEXO XIII.
- n) ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO XIV



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2017** deve assegurar os princípios da justiça social, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda Municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I. **DIRETRIZ:** conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;

II. **PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, ou ainda, operações especiais, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto ou operação especial deverá estar vinculado a uma das funções, subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual para o período 2014 - 2017.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de julho do corrente exercício, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, consoante as disposições desta lei, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2017**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2016**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á receita auferida, aquela efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no poder Executivo;

II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, **visando garantir o repasse em percentual** definido pelo Art. 29-A, III, da Constituição Federal sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2016**.

Art. 9º. Para os efeitos do Art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, efetivamente arrecadada no exercício de **2016**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, **devendo o Poder Executivo efetuar o repasse da diferença apresentada até o percentual máximo, depois da suplementação do orçamento do Poder Legislativo.**

Art. 10. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 11. A execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal remeterá ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada bimestre, os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) demonstrativo da receita; e
- c) demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

Art. 12. Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas **das parcelas duodecimais a serem repassadas nos meses seguintes** ao referido pagamento.



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

II. os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem, como emendas remanescentes dos Vereadores aprovadas no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV. o Município aplicará nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. o Município cumprirá o princípio constitucional de que trata o Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI. os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recursos do orçamento público municipal, serão repassados na forma de duodécimo, observando-se que a destinação de recursos para ações que visam a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do Art. 40, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

VII. a autorização de que trata o Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 para o exercício financeiro de **2017**, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita anual prevista na proposta orçamentária, podendo ser reduzido até o limite de 1/4 (um quarto) do mesmo montante.

§ 1º. Na sistemática de elaboração do orçamento de **2017**, a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços constantes/correntes de julho de **2016**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de **2017**, tomado como base a



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016.

§ 2º. Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2017, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

§ 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos Vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 15. Os orçamentos fiscais e da seguridade discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do Art. 5º desta lei municipal, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Art. 16. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I. texto da lei;

II. quadros orçamentários consolidados e detalhados por fundo, quando for o caso;

III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminação cada imposto e contribuição de que tratam os Arts. 156, 157, 158 e 159 da Constituição Federal;

II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificado a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI. fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 18. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. São **ÓRGÃOS MUNICIPAIS** definidos na estrutura organizacional do Município, e que serão levados em consideração para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais – SIM na elaboração do Orçamento Municipal de **2017**:



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

I. PODER LEGISLATIVO

- a) UNIDADE DE AÇÃO LEGISLATIVA:
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

II. PODER EXECUTIVO:

- a) UNIDADE EXECUTIVA DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:
- GABINETE DO PREFEITO;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL;
- ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO; e
- ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO
- b) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – MEIO:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
- SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; e
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- c) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- ABRIGO DOMICILAR CLODOALDO GOMES MARTINS FILHO;
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA;
- SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO;
- SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E MOBILIZAÇÃO;
- SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL;
- SECRETARIA DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;
- d) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – ESPECÍFICA:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA;
- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO;
- GUARDA MUNICIPAL; E
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA.



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

Art. 21. As **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** vinculadas aos Órgãos Municipais definidos na estrutura organizacional do Município conforme artigo anterior para efeitos de planejamento governamental serão também consideradas para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais – SIM - na elaboração do Orçamento Municipal de **2017**.

Art. 22. Os **ÓRGÃOS MUNICIPAIS** definidos na estrutura organizacional do Município e descritos no Art.20 desta lei municipal serão **UNIDADES GESTORAS DESCENTRALIZADAS** em plena atividade na elaboração e execução do Orçamento Municipal de **2017**.

Art. 23. Por iniciativa privativa do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, a criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. As receitas e as despesas dos Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizada até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração do mesmo.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2017** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar a conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atender ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a qual poderá delegar poderes de acompanhamentos aos respectivos Conselhos Municipais.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 28. A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou ainda, representar prejuízo para o município.

II. Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços nos termos de que dispuser a legislação municipal.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 29. O município poderá conceder ajuda financeira, até o limite fixado de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, voltados à educação, educação especial, saúde, assistência e promoção social, agricultura, cultura e esporte, respeitados ou pareceres prévios dos respectivos Conselhos Municipais, desde que, **previamente, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.**

PARÁGRAFO ÚNICO. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 da Constituição.

II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos ou ajustes, subvenções, auxílios e similares; e

IV. a fazenda municipal.

Art. 30. No Orçamento do Município aprovado pela Câmara Municipal os auxílios contemplados à conta contribuições correntes em favor de entidades filantrópicas, serão repassados mensalmente pela Administração Direta e Indireta, **mediante autorização específica do Poder Legislativo.**



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com prestações de contas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
- II. contribuições patronais e de segurados para o Regime Próprio de Previdência Social;
- III. de transferências de contribuição do município;
- IV. de transferências constitucionais; e
- V. de transferências de convênios.




Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento será centralizadora das receitas decorrentes de impostos, transferências constitucionais, e de outras receitas diretamente arrecadadas pelo Município, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando de já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III. Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios celebrados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas e operações de crédito; e
- V. Receitas Diversas sem definição específica.

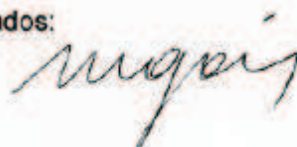
Art. 35. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Municipal de natureza tributária e não tributária.

Art. 36. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas previstas para o exercício de **2017** serão calculadas com base nas projeções macroeconômicas para o crescimento da economia do Ceará, a inflação projetada, e a expectativa de crescimento vegetativo, utilizando o modelo incremental, conforme demonstrativo da memória de cálculo de previsão de receitas e anexo de metas fiscais, que é a parte integrante desta lei.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovida pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 38. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:






Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

- I. as normas técnicas e legais;
- II. os efeitos das alterações na legislação;
- III. as variações de índice de preços; e
- IV. o crescimento econômico do País.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de trinta dias do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de **2017**, incluindo-se a receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

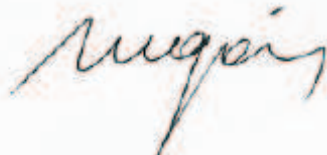
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo manterá estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

- I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores.
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Nacional;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- VI. Perseguir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.





Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa Municipal, cujos valores para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 43. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de **2017** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo Município;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2017** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter restrito, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receitas Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no Art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadoria e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no *caput* deste artigo, verificada dentre outras, as seguintes condições:

- I. Existência de cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
- II. Ocorrência de vacância no decorrer do exercício.

Art. 45. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, dependendo, ainda, de Lei específica autorizativa do poder Legislativo para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos, dependendo de Lei específica autorizativa do Poder Legislativo.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 47. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial de noventa e cinco percentual previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



**Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito**

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. A inclusão de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objetos de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III. os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A lei orçamentária anual para o exercício de **2017** conterá autorização legislativa prévia para a contratação de Operações de Créditos para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos Arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000, consoante Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Art. 52. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital fixadas na LOA, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 53. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal.



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

Art. 54. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do Art. 4º, consolidarão todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 55. As prioridades e metas, para o exercício de 2017, a que se refere o art. 2º desta Lei, representam indicativos do planejamento das metas, ficando admitida variações de forma a adequar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 56. O Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia será regido pela Lei Municipal nº 2.173, de 27 de outubro de 2010.

Art. 57. O Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia destinar-se-á a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividades de agentes do setor privado, os quais na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Art. 58. A PPP sempre observará as seguintes diretrizes:

I. Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II. A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III. Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV. Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;

V. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI. Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII. Responsabilidade social; e



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

IX. Responsabilidade ambiental.

Art. 59. Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II. A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III. A implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão deste, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o público em geral;

IV. A exploração de bem público;

V. A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;

VI. A execução de obra, a locação ou o arrendamento de obra a ser executada, à Administração Pública;

VII. A exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

Art. 60. Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação nos Diários Oficiais, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menor com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 61. Os projetos de Parcerias Público-Privadas dispostos nesta LDO e na LOA de **2017** se inserem tacitamente no Plano Plurianual **2014-2017**, restando entendida tal ação como revisão do planejamento quadrienal.

Art. 62. Fica autorizada para o exercício financeiro de **2017** a contratação de Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa para Construção, Operação e Manutenção do Centro Administrativo de Caucaia.

Art. 63. Na contratação da PPP de que trata o artigo anterior, a estimativa de contraprestação resultante do estudo de viabilidade econômico-financeira terá uma componente fixa a ser liquidada durante o período de amortização do investimento, e



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

uma componente variável que perdurará por todo o período de disponibilização do Centro Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contraprestação global, correspondente ao somatório das duas componentes definidas no *caput* deste artigo, deverá ser avaliada tendo em consideração os seguintes aspectos:

I. Limite anual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município para despesas de caráter continuado das Parcerias Público-Privadas já contratadas;

II. Despesa classificada com "Outras Despesas Correntes" oriundas de prestação de serviços, uma vez que haverá contraprestações decorrentes dos serviços a prestar diretamente ao Município; e

III. Observação das seguintes premissas na estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o prazo do contrato da PPP:

a) Aumento da despesa: valor da contraprestação anual decorrente da concessão administrativa;

b) Redução da despesa: abandono de imóveis alugados, eliminação de todos os encargos com manutenção de edifícios e equipamentos, redução das verbas destinadas a investimentos destinados ao fim objeto da PPP e gastos com todos os serviços de apoio à atividade dos Órgãos Municipais; e

c) Aumento da receita: previsão anual de crescimento e adicional de receita proveniente dos tributos a que estará sujeita a futura Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída pelo licitante.

CAPÍTULO X

DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 64 Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 65. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

Art. 66. Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- I. as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
- II. as despesas com investimentos;
- III. caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao Princípio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 67. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres, e no caso de despesas relativas à prestação de serviços já

existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 68. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.




Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2016 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2016, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 70. Caso o Poder Legislativo não encaminhe o autografo de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a despesa mensal na razão de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Art. 71. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. A lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III. As contas públicas em geral, conforme legislação definida na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar Federal nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento da cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 73. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de 2017, serão as constantes da Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017.

Art. 74. O Poder Executivo firmará convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento dos programas do governo, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido.

Art. 75. Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirá RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

§ 2º - A diferença entre receitas e despesas efetivas do Regime Próprio de Previdência do Servidor comporá a Reserva Orçamentária do Regime Próprio, a qual somente poderá ser anulada, para servir de suporte a execução orçamentária própria do órgão previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 77. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, segurança ou outras, desde que não possuam finalidade lucrativa e que sejam idôneas.

Art. 79. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, notadamente o cumprimento do calendário de pagamento da folha de pessoal.

Art. 80. Caberá ao Órgão de Finanças e Planejamento do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

PARÁGRAFO ÚNICO. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Setor de que trata *caput* deste artigo, para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

Art. 81. Os valores constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 82. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgãos, fundo especiais, autarquias, fundações ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundos especiais ou entidades da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

VII. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

VIII. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o inciso VII em:

a) Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; e

b) Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive as suas empresas controladas.



*Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito*

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 83. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 84. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 85. A partir do 10º dia do início do exercício de **2017**, atendidas todas as determinações legais, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 86. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 87. Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares e especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 89. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da LOA, os quadros de detalhamento da despesa por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa.

§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso definido pelo Órgão Municipal Central de Finanças e Planejamento, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente lei.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 90. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Fonte;
- IV. Órgão;
- V. Unidade orçamentária;
- VI. Função;
- VII. Programa;
- VIII. Subprograma; e
- IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. O valor previsto da receita;
- IV. O valor arrecadado da receita;
- V. O valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor liquidado no mês;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

VIII. O valor liquidado até o mês;

IX. O valor pago no mês;

X. O valor pago até o mês;

XI. O valor anulado;

XII. O controle das contas bancárias;

XIII. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XIV. A contabilidade analítica por conta; e

XVI. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº. 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas ou indexações.

Art. 91. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, por Órgão e Unidade Orçamentária que integrarão os orçamentos, conforme definição nos Arts. 18 e 19 desta Lei Municipal, o seguinte:

I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;

II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;

III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

IV. Quadro dos valores das cotas trimestrais; e

V. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.



**Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito**

§ 2º. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 3º. Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerando ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

- I. Sentenças judiciais;
- II. Cobertura financeira da Reserva de Contingência;
- III. Atendimento de riscos fiscais;
- IV. Dispêndios com férias de servidores;
- V. Dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI. Oscilação da arrecadação, quando negativa.

Art. 92. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 93. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou removível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio, terceirizado ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual, com vistas ao pleno cumprimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 2º. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

- I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro, salvo os de competência dezembro de 2016.

III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita intra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1º, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro:

§ 3º. Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos concedidos a servidores nos 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício serão apresentados à Fazenda Pública até 20 de janeiro do exercício subsequente ao da vigência LOA, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.

§ 4º. Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subsequente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das Contas de Governo.

Art. 94. Para o inteiro cumprimento das disposições desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. É estabelecido o limite **cinquenta** por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, **através da anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.**

Art. 95. A proposta orçamentária somente comportará emendas aditivas ou supressivas, substitutivas ou modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

Art. 96. Ficam vedadas a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária que:

- I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
- II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de lei; e
- III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pelo projeto de lei original.

Art. 97. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será o mesmo sancionado e promulgado *"ipsi litere"* a proposta orçamentária original, sendo a programação dela



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

constante executada somente após publicação de tal lei municipal no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 98. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de junho de 2016.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 estabelece as metas fiscais para o referido ano e indica as metas para os exercícios de 2018 e 2019, que poderão ser revistas a cada período, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais da LDO 2017, considerou-se a perspectiva de retomada do crescimento da economia com estimativa de aumento do PIB Estadual de 2,0% para 2017.

A tabela abaixo indica as expectativas do comportamento da economia e o esforço de arrecadação no período 2017-2019.

Ano	PIB Estadual	PIB Nacional	Inflação – IPCA	Esforço de Arrecadação
2017	2,0%	1,0%	6,0%	1,0%
2018	2,5%	1,5%	6,0%	1,0%
2019	3,0%	2,0%	5,0%	1,0%

Para a projeção da receita municipal para o período de 2017 a 2019, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2016, elaborada considerando-se a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores, notadamente o ano de 2015.

No tocante a despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas para 2017. Para a projeção de despesa para os exercícios de 2018 a 2019, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo, os reajustes já autorizados por Lei, a despesa com pessoal e com encargos sociais e a previsão de gastos com obras com recursos próprios, de operações de crédito contratadas e a contratar.

Com relação ao custeio de manutenção e funcionamento da administração municipal tomou-se por base o atual nível de gasto, com crescimento limitado à expansão da receita pública. A diretriz para utilização da margem de expansão da receita é para cobrir os gastos com os novos equipamentos públicos que entrarão em funcionamento no ano de 2017.



Quanto aos gastos com investimentos previstos na LDO, estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo Municipal, que se encontra substancialmente confortável em relação à capacidade de endividamento e comprometimento da Receita Corrente Líquida para com a despesa de pessoal.

Integra, também, esta Lei, o Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que terão prevalência na alocação de recursos.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

Com base nesta metodologia, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos:

- a) AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - ANEXO I;
- b) AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II;
- c) AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;
- d) AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV;
- e) AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
- f) AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. - ANEXO VI;
- g) AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VII;
- h) AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VIII;
- i) AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO IX;
- j) AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO X;
- k) AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO XI;
- l) AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - ANEXO XII; e
- m) AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS - ANEXO XIII.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
CAUCAIA AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - ANEXO I

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	573.673.744,14	541.201.945,42	0,44%	607.083.497,47	540.302.151,54	0,43%	660.531.422,81	561.400.510,44	0,42%
Receitas Primárias (I)	538.638.769,68	508.149.801,59	0,41%	573.560.788,04	510.467.059,49	0,40%	615.597.472,74	521.790.056,40	0,40%
Despesa Total	573.673.744,14	541.201.945,42	0,44%	603.921.628,49	537.488.059,40	0,43%	647.137.399,93	548.523.792,51	0,42%
Despesas Primárias (II)	562.057.333,07	530.242.767,05	0,43%	594.703.544,49	529.284.037,46	0,42%	637.242.496,58	540.136.717,51	0,41%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-23.418.543,39	-22.092.865,46	-0,02%	-21.142.756,45	-18.816.977,97	-0,01%	-21.645.023,84	-16.346.001,10	-0,01%
Resultado Nominal	-1.042.183,07	-883.101,58	0,00%	-5.194.525,84	-4.623.188,51	0,00%	-6.496.503,16	-5.506.537,81	0,00%
Dívida Pública Consolidada	74.757.729,41	70.526.159,82	0,06%	75.549.832,31	67.239.081,80	0,05%	75.665.663,82	64.135.570,80	0,05%
Dívida Consolidada Líquida	59.493.396,44	56.125.845,70	0,05%	54.298.770,60	48.325.712,53	0,04%	47.802.267,42	40.517.950,31	0,03%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2017		2018		2019	
	2017	2018	2018	2019	2019	2019
PIB Escalar (crescimento % anual)		2,0%	2,5%		3,0%	
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		10,0	10,5		10,5	
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)		3,80	3,80		3,80	
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE		6,0%	6,0%		6,0%	
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhares) - Fonte: IPECE		131.353,0	142.042,0		154.350,0	

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2017	2018	2019
Receita Total (Valor Corrente)	573.673.744,14	607.083.497,47	660.531.422,81
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	6,0%	6,0%	6,0%
Índice para Deflação	1,060	1,124	1,180

Wagner



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas LDO 2015 (e)		II - Metas Realizadas 2015 (b)		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	609.770.743,58	0,58%	502.853.988,74	0,38%	-106.906.754,85	-17,53%
Receitas Primárias (I)	576.639.013,58	0,54%	476.303.215,26	0,37%	-99.675.798,33	-17,30%
Despesa Total	584.171.920,68	0,55%	528.126.081,70	0,41%	-56.045.738,98	-9,59%
Despesas Primárias (II)	579.815.443,10	0,55%	522.048.101,29	0,40%	-57.766.341,81	-9,96%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.776.429,52	0,00%	-45.955.883,03	-0,04%	-41.909.453,52	1109,76%
Resultado Nominal	11.493.530,69	0,01%	-22.351.382,64	-0,02%	-33.865.013,53	-294,55%
Dívida Pública Consolidada	71.406.440,24	0,07%	66.506.962,80	0,05%	-2.838.477,44	-3,97%
Dívida Consolidada Líquida	22.441.372,01	0,02%	61.056.310,91	0,05%	38.494.447,00	175,99%

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

Especificação	Valor - Em R\$ milhões
Previsão do PIB Estadual 2015	105.740,0
Valor Realizado do PIB Estadual 2015	129.056,0

Mugari



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
ANEXO III
AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III

AMF - Demonstrativo II (URF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	502.863.888,74	546.466.357,35	8,57%	513.101.066,80	12,20%	573.673.744,14	-6,43%	607.083.487,47	5,82%	650.531.422,61	7,16%
Receitas Primárias (I)	470.303.218,20	512.806.038,51	7,68%	500.885.988,27	14,42%	538.636.788,68	-8,22%	573.560.768,04	6,48%	615.597.472,74	7,33%
Despesa Total	528.125.081,70	565.230.555,07	7,03%	511.553.148,00	8,20%	573.673.744,14	-6,19%	603.921.628,40	5,27%	647.137.399,93	7,16%
Despesas Primárias (II)	522.049.101,29	557.024.637,64	6,70%	505.330.909,22	9,67%	562.067.305,07	-7,15%	594.703.544,49	5,81%	637.242.489,56	7,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-45.085.883,03	-44.065.748,13	-3,50%	-10.444.620,95	-58,16%	-23.418.543,39	26,96%	-21.142.766,45	-9,72%	-21.545.023,64	2,38%
Resultado Nominal	27.041.596,66	-22.361.382,94	-182,69%	-1.400.740,39	-93,74%	-1.042.183,07	-25,60%	-5.194.625,84	308,4%	-6.495.503,18	25,06%
Dívida Pública Consolidada	56.494.368,56	68.569.982,80	17,22%	70.555.569,99	2,90%	74.757.728,41	5,99%	75.549.632,31	1,06%	75.035.863,62	0,15%
Dívida Consolidada Líquida	84.297.702,85	61.036.319,91	-26,5%	60.535.579,52	-2,26%	59.493.366,44	-1,72%	54.298.770,60	-8,73%	47.802.267,42	-11,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	592.093.348,80	581.965.370,59	-1,91%	613.101.066,80	5,35%	541.201.645,42	-11,73%	540.302.151,54	-0,17%	551.400.019,44	2,05%
Receitas Primárias (I)	561.458.599,93	546.279.895,38	-2,70%	586.885.988,27	7,43%	508.149.801,59	-13,42%	510.467.059,40	0,46%	521.790.065,40	2,22%
Despesa Total	622.468.148,37	601.970.847,65	-3,29%	611.553.148,00	1,59%	541.201.645,42	-11,50%	537.488.069,40	-0,65%	546.523.792,51	2,05%
Despesas Primárias (II)	615.305.603,52	593.201.207,14	-3,59%	605.330.909,22	2,04%	530.242.767,05	-12,40%	528.294.037,46	-0,40%	540.136.717,51	2,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-53.847.003,59	-46.051.321,76	-12,81%	-18.444.920,05	-80,71%	-22.062.965,46	19,74%	-18.816.977,97	-14,83%	-18.346.661,10	-2,50%
Resultado Nominal	31.872.185,80	-23.814.872,83	-174,72%	-1.400.740,39	-94,12%	-963.181,53	-26,3%	-4.623.156,51	370,2%	-6.500.537,61	16,11%
Dívida Pública Consolidada	66.940.539,36	73.027.010,38	5,92%	70.555.569,99	-3,38%	70.526.160,92	-0,04%	67.239.081,80	-4,66%	64.135.679,60	-4,52%
Dívida Consolidada Líquida	99.358.265,15	65.962.180,70	-33,65%	60.535.579,52	-8,23%	56.125.846,79	-7,28%	48.325.712,53	-13,90%	40.517.950,31	-16,15%

Notas:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação/Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índice de Inflação	6,41%	10,67%	6,50%	6,00%	6,00%	5,00%
Fator de Multiplicação no Vr. Corrente	1,17664	1,0650	0	1,0630	1,12360	1,179790

* Inflação média projetada com base no IPCA do IBGE

Mugari



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
ANEXO IV - AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2015		2014		2013		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	42.032.379,60	100,00%	293.084.150,83	100,00%	41.827.237,49	100,00%		
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%		
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%		
TOTAL	42.032.379,60	100,00%	293.084.150,83	100,00%	41.827.237,49	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015		2014		2013		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%		%
Patrimônio	147.936.557,80	100,00%	132.983.337,96	100,00%	115.240.320,20	100,00%		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
TOTAL	147.936.557,80	100,00%	132.983.337,96	100,00%	115.240.320,20	100,00%		

Mugain



ESTADO DO CEARÁ
 GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
 AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V

AMF - Democrático V (L.R.F., art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2015	2014	2013
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				384.370,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	128.010,00	384.370,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2015	2014	2013
		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				384.370,00
DESPESAS DE CAPITAL				384.370,00
Investimentos		0,00	128.010,00	384.370,00
Investições Financeiras		0,00	128.010,00	384.370,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		(g) = ((Ia - Id) + IIf)	(h) = ((Ib - Ie) + III)	(f) = (Ic - If)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00
FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caucaia				

Mugari



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERV. - ANEXO VI

	R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.914.328,06	24.417.009,86	25.535.507,55
RECEITAS CORRENTES	19.914.328,06	27.868.836,36	25.535.507,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.451.826,50	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.863.201,93	12.209.857,98	10.047.091,32
RECEITAS CORRENTES	13.864.498,06	12.209.857,98	10.047.091,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.296,13	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	33.797.530,02	36.626.867,84	35.582.698,87
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.741.887,67	18.883.850,06	15.488.516,23
ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.325.066,60	2.498.195,79
PREVIDÊNCIA	14.741.887,67	15.558.783,46	12.989.320,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	13.864.498,06	12.209.857,98	10.047.091,32
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	13.864.498,06	12.209.857,98	10.047.091,32
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	28.626.385,73	18.883.850,06	25.535.607,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	5.171.144,29	17.743.017,78	10.047.091,32
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financieiro	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Amorim



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
CAUCAIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VII

Continuação

EXERCÍCIO	RECEITAS		EXERCÍCIO	DESPESAS		SALDO	RECEITAS		EXERCÍCIO	DESPESAS		SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	
	(a)	(b)		(a)	(b)		(a)	(b)		(a)	(b)	
2014	14.393.195,59	3.199.169,84	2036	79.886.842,72	147.912.506,13	98.455.499,05			2038			2.023.505.576,98
2015	15.364.711,47	3.720.588,07	2039	85.684.917,13	163.068.873,27	122.185.231,86			2039			2.184.510.977,41
2016	16.392.876,28	4.158.863,74	2040	91.535.453,17	176.926.025,67	149.417.725,98			2040			2.378.501.016,42
2017	17.489.155,52	4.673.970,64	2041	96.298.109,95	195.697.617,86	190.599.235,56			2041			2.673.038.265,29
2018	18.653.826,36	5.231.345,64	2042	105.777.293,17	217.299.406,74	216.156.951,08			2042			2.777.362.744,66
2019	19.904.931,04	5.869.316,86	2043	113.496.510,97	239.531.034,08	256.726.263,32			2043			2.992.255.053,41
2020	21.466.558,43	7.545.661,13	2044	121.392.659,45	261.346.329,12	302.160.822,90			2044			3.219.606.716,06
2021	23.659.461,18	12.185.956,06	2045	130.588.635,50	288.921.278,74	350.725.173,36			2045			3.456.465.236,43
2022	25.482.773,66	15.906.382,25	2046	140.004.574,34	317.155.580,49	403.353.781,25			2046			3.703.602.250,99
2023	27.439.748,06	20.796.825,38	2047	149.613.361,91	343.662.424,23	459.509.187,28			2047			3.964.147.772,16
2024	29.414.564,49	24.950.442,03	2048	159.637.368,00	369.246.190,59	520.378.981,49			2048			4.241.146.016,92
2025	31.684.399,85	29.384.336,92	2049	170.634.043,62	396.959.602,83	586.556.605,15			2049			4.535.429.613,58
2026	34.035.979,28	35.147.150,31	2050	181.508.154,41	422.435.806,80	657.446.430,52			2050			4.881.234.627,12
2027	36.596.253,40	40.296.683,71	2051	193.032.946,86	448.436.233,28	734.450.864,45			2051			5.191.330.432,48
2028	39.337.624,21	46.450.910,78	2052	205.220.924,99	474.746.417,18	817.493.090,39			2052			5.559.049.033,54
2029	42.436.590,54	54.405.417,06	2053	217.746.525,18	498.180.577,57	906.873.175,71			2053			5.960.999.368,12
2030	45.601.578,47	62.270.542,38	2054	230.854.705,01	521.078.111,67	1.000.401.955,87			2054			6.402.500.555,89
2031	49.063.450,59	71.346.095,44	2055	241.663.193,22	552.223.321,29	1.100.920.651,89			2055			6.877.660.176,06
2032	52.725.286,46	81.107.554,26	2056	245.125.316,69	603.619.248,86	1.207.678.595,95			2056			7.364.637.336,19
2033	56.611.148,47	91.185.132,81	2057	254.056.139,18	645.973.294,00	1.321.349.574,62			2057			7.876.746.153,67
2034	60.771.832,74	101.019.231,87	2058	259.785.251,71	695.348.746,77	1.443.300.478,48			2058			8.408.067.002,46
2035	65.157.294,97	111.623.535,58	2059	267.587.466,33	740.114.547,20	1.574.002.258,20			2059			8.907.626.965,28
2036	69.820.661,91	123.734.075,10	2060	275.771.204,40	784.907.361,49	1.713.300.770,21			2060			9.559.264.953,44
2037	74.626.169,43	135.465.811,48	2061	280.266.710,25	842.310.732,48	1.862.772.224,31			2061			10.170.662.277,81
2038	79.886.842,72	147.612.506,13	2062	287.211.315,44	893.485.696,31	2.023.505.576,98			2062			10.612.646.829,86
2039	85.684.917,13	163.068.873,27	2063	293.459.468,18	948.053.059,01	2.194.510.977,41			2063			11.486.551.814,09
			2064	296.152.705,88	1.006.483.766,26				2064			12.165.095.209,80

Fonte: Ministério da Previdência
 Nota: (1) Mantida a Projeção Atuarial do RPPS publicada na LDO de 2016, até a divulgação do DRAA do MiPS.




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
ANEXO V - ESTIMATIVA DE RECEITA - ANEXO VIII
AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VIII

AMF - Demonstrativo VIII (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Receita da Dívida Ativa	Remissão	Contribuintes inadimplentes	500.000,00	550.000,00	594.000,00	Recuperação de Créditos Fiscais Extra-Judiciais
TOTAL			500.000,00	550.000,00	594.000,00	

Handwritten signature

R\$ 1,00



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
 ANEXO IX - AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 CAUCAIA - ANEXO IX

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R.\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	9.275.646,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.855.129,38
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.420.517,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.420.517,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.968.207,00
Novas DOCC	2.968.207,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.452.310,50

Nota:

1 O aumento permanente da receita representa o crescimento real dos impostos e da receita de participação do Município na arrecadação da União e Estado

2 As novas despesas obrigatórias de natureza continuada referem-se à manutenção e funcionamento dos novos equipamentos públicos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO X



AMF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional com a Reserva de Contingência	1.000.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000,00	Cancelamento de dotação	2.000.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação: Redução no crescimento do PIB de 2,0% para 1,0%	4.363.844,48	Cancelamento de dotação	4.363.844,48	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções (3,0%)	17.210.212,32	Cancelamento de dotação	17.210.212,32	
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	21.574.056,81	SUBTOTAL	21.574.056,81	
TOTAL	24.674.056,81	TOTAL	24.674.056,81	

Augusto



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
MUNICÍPIO DE CAUCAIA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO XI

EPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	b		c		d		e		f		g	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.494.368,58		68.569.962,80		70.555.589,99		74.757.729,41		75.549.632,31		75.666.863,82	
DEDUÇÕES (II)	-25.803.334,27		6.633.642,89		10.020.010,47		15.264.332,97		21.251.061,71		27.863.506,40	
Ativo Disponível	56.848.987,37		37.180.497,27		38.038.522,13		41.381.893,46		43.450.968,13		46.623.537,54	
Haveres Financeiros												
(-) Restos a Pagar Processados	82.652.321,64		30.546.854,38		29.019.511,66		26.117.560,49		22.199.926,42		17.758.941,14	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	84.297.702,85		61.936.319,91		60.535.579,52		59.493.396,44		54.298.770,60		47.802.267,42	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)												
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)												
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	84.297.702,85		61.936.319,91		60.535.579,52		59.493.396,44		54.298.770,60		47.802.267,42	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)		(c-b)		(d-c)		(e-d)		(f-e)		(g-f)	
	27.041.596,56		(22.361.382,94)		(1.400.740,39)		(1.042.183,07)		(5.194.625,64)		(6.496.503,16)	

Notas:

1. O cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN
2. a* Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2013, no montante de R\$ 57.256.106,19

Mugens



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
CAUCAIA - AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - ANEXO XII
CAUCAIA, 04.º § 2.º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	520.143.806,29	582.946.635,21	631.568.142,87	603.371.710,26	632.373.796,69	678.864.573,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	66.485.667,42	60.371.820,82	62.707.571,52	64.726.150,97	69.963.443,21	75.624.508,98
IMPOSTOS	36.119.346,25	54.200.781,72	49.983.648,83	62.337.982,86	67.448.892,24	72.904.332,24
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	23.818.140,37	20.536.513,46	12.043.232,79	22.020.927,95	23.802.743,08	25.726.733,11
Imp. de Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	5.932.000,03	6.026.225,53	6.667.434,72	6.460.858,72	6.963.667,49	7.548.726,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.084.746,72	9.941.355,20	235.342,03	10.638.390,23	11.520.807,72	12.453.209,55
Imposto de Renda Ref. nas Fontes de Rend. do Trabalho	203.581,85	9.941.355,20	235.342,06	10.638.390,23	11.520.807,72	12.453.209,55
IRRF - IMP. S/ OUTROS RENDIMENTOS	12.881.164,87					
Imp. de Transm. Inver. Vivos Bens Imov. e Dir. - ITBI	4.901.402,62	4.571.920,70	5.550.455,96	4.901.671,00	5.298.287,87	5.725.956,95
Imposto sobre a Produção e Circulação	32.301.195,86	37.660.758,23	37.363.476,04	40.377.054,90	43.644.149,16	47.175.590,12
Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos de Valores Mobiliários						
Imposto sobre Demais Operações	206.409,37		-	221.235,59	239.201,64	266.556,56
Imp. de Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	32.301.195,86	37.484.359,86	37.340.476,04	40.155.750,31	43.404.547,52	46.877.042,57
Imp. de Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S	34.430.900,86	37.340.476,04	37.340.476,04	36.920.558,57	36.907.877,83	43.137.110,41
Imp. de Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional	3.017.558,90			3.235.200,54	3.400.975,00	3.779.632,19
TAXAS	2.369.321,17	2.171.545,20	2.723.922,70	2.326.158,11	2.516.150,96	2.720.175,74
Taxas de Exercício do Poder de Polícia	1.534.565,94	1.754.815,95	2.201.189,73	1.881.382,23	2.033.613,58	2.196.162,64
Taxas de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Matrículas Nucleares e Radionúcleos e suas Instalações - TLC						
Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	123.297,48	154.623,13	154.623,13	132.158,17	142.651,70	154.410,49
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	123.297,48	154.623,13	154.623,13	132.158,17	142.651,70	154.410,49
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços	1.202.977,87	1.509.654,77	1.509.654,77	1.209.635,56	1.393.585,93	1.506.779,79
Taxa de Licença para Execução de Obras	385.973,63	464.156,53	464.156,53	413.814,19	447.297,78	483.490,71
Taxa de Autuação, Depósito ou Libertação de Animais	174.285,06	219.593,76	219.593,76	180.634,31	201.952,20	219.293,15
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	642.935,56	806.104,46	806.104,46	666.586,79	744.735,89	804.995,92
Taxas pela prestação de Serviços	1.984,36	2.489,12	2.489,12	2.127,48	2.299,63	2.465,70
Taxa de Carnêmbas	420.689,28	535.222,71	535.222,71	467.461,02	484.475,30	534.486,87
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	416.729,25	522.732,97	522.732,97	446.785,89	482.637,40	522.014,10
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	4.250,00	5.331,06	5.331,06	4.556,53	4.925,22	5.323,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	507.734,53	432.479,25	517.401,89	442.229,35	478.012,18	514.690,95
Outras Contribuições de melhoria						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	31.935.389,80	38.477.909,58	47.129.360,35	40.844.695,23	43.504.661,58	46.650.921,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	17.223.750,57	15.564.039,05	26.527.350,35	19.026.727,30	19.246.928,41	20.547.443,35
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	2.350.189,07	2.676.056,94	2.665.319,40	3.055.066,35	3.261.520,66	3.481.801,62
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	14.873.567,30	14.094.103,30	23.864.030,95	14.961.031,59	15.971.648,50	17.051.173,06
Contribuição Patronal para o RPP				0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor para o RPP	14.873.567,30	14.094.103,30	23.864.030,95	14.961.031,59	15.971.648,50	17.051.173,06
Outras Contribuições Previdenciárias	11.876,82	11.876,82	0,00	12.607,36	13.459,24	14.368,68
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	14.711.541,43	21.463.870,53	20.602.000,00	22.815.959,63	24.357.693,26	26.303.476,58
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	14.711.541,43	21.463.870,53	20.602.000,00	22.815.959,63	24.357.693,26	26.303.476,58
RECEITA PATRIMONIAL	16.077.046,12	20.665.364,56	18.219.091,15	21.782.821,18	23.122.709,43	24.533.950,06
RECEITAS IMOBILIÁRIAS						

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 16 de junho de 2016.
ANEXO III - AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - ANEXO XII
CAUCAIA Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Alugueis			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS						
Remuneração de Depósitos Bancários	16.077.045,12	20.665.364,56	16.219.061,16	21.762.821,18	25.122.709,43	24.593.956,09
Remuneração de Depósitos Bancários	16.077.045,12	20.665.364,56	16.219.061,16	21.762.821,18	25.122.709,43	24.593.956,06
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	11.176.840,26	17.067.292,26	-	17.864.661,65	19.067.908,26	20.205.165,98
Recursos Vinculados - FUNDEB		766.175,98			826.670,37	926.444,97
Recursos Vinculados - Fundos de Saúde		693.473,72			667.112,44	749.062,02
Recursos Vinculados - RPPS		15.668.642,98			16.509.678,64	17.464.829,58
Recursos Vinculados - Outros	11.176.840,26		12.666.000,33		16.509.678,64	18.527.658,99
Recursos Não Vinculados	4.900.205,66	3.576.072,30	5.553.060,62	3.799.158,53	4.054.801,17	4.326.784,08
RECEITA INDUSTRIAL						
REC E I DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
Recursos Vinculados - Indústria Editorial e Gráfica						
Outras Receitas da Indústria de Transformação	73.272,60	758.721,37	83.547,53	613.390,62	879.205,62	950.346,42
Serviços Administrativos		50,00				
Serviços de Verbas Especiais		50,00				
Outros Serviços	79.272,60	758.671,37	83.547,53	613.390,62	879.205,62	950.346,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	401.131.780,84	432.255.615,09	487.809.352,71	454.137.491,74	483.000.424,18	518.544.695,33
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	364.874.996,46	416.661.652,77	460.707.617,18	443.068.556,33	471.220.887,28	506.020.184,51
Transferência da União	150.036.355,67	157.948.676,37	160.726.251,33	157.343.269,54	176.993.951,67	191.458.279,77
Participação na Receita da União	81.131.295,42	82.898.113,90	82.303.664,33	87.823.984,46	95.943.070,96	100.490.298,49
Cota-Parte do Fundo de Participação Municipal	78.756.233,47	92.035.995,79	99.601.930,91	87.799.718,90	93.676.236,52	100.417.508,19
Cota-Parte Trib. s/a Prioridade Terceira	98.260,30	56.716,12	111.791,62	53.265,85	67.674,47	72.390,30
Outras Participações na Receita da União	48.412,02		55.073,69			
Cota-Parte do Simples Nacional	2.226.359,63		2.535.293,31			
Transf. da Comp. Finan. pl Explor. Recursos Naturais	1.644.038,14	5.126.873,65	6.495.750,38	5.462.202,38	5.871.046,13	6.312.596,35
Cota-Parte da Comp. Financeira de Rec. Minerais - CFEM	469.210,61	242.749,63	502.938,57	257.170,79	275.091,48	294.260,86
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 7.909/88	1.179.827,33	1.055.537,91	1.337.751,65	1.118.245,31	1.196.159,11	1.279.522,96
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 8.179/07, artigo 5º						
Cota-Parte do Fundo Especial de Patrimônio		1.536.261,75				
FEX AUX FNAFOM EXPORTAÇÕES		876.853,35				
Outras Compensações Financeiras		1.332,12				
Transf. de Rec. de SUS - Repasse Fundo a Fundo	40.936.019,65	51.801.533,95	55.045.985,25	54.674.395,25	56.005.134,73	62.902.911,74
Piso de Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL	2.124.378,05	1.163.400,00	3.058.932,26	1.292.515,27	1.318.407,86	1.410.273,38
Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	59.728.139,95	55.937.062,97	55.937.062,97	53.741.799,98	57.466.732,67	61.482.636,32
PAB VARIÁVEL ESPECIFIC REGIONAIS	21.768.050,29	24.014.762,66	23.051.711,95	24.656.047,45	26.375.316,52	28.375.316,52
Piso de Atenção Básica (PAB FIXO)	5.618.060,29	5.618.060,29	5.618.060,29	5.618.060,29	5.618.060,29	5.618.060,29
Saúde do Família	4.400.610,00	4.400.610,00	4.400.610,00	4.400.610,00	4.400.610,00	4.400.610,00
Agências Comunitárias de Saúde	6.367.740,00	6.367.740,00	6.367.740,00	6.367.740,00	6.367.740,00	6.367.740,00

Mugoin



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de Junho de 2016.
CAUCAIA Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Núcleo de Apoio à Saúde da Família		1.440.000,00	1.593.262,94	1.525.547,52	1.631.653,77	1.745.597,67
Outras Prog Finance por Transf Fundo a Fundo		936.600,00	1.033.696,11	992.241,53	1.061.364,89	1.135.349,44
Açãoção de MAC Ambulatorial e Hospitalar		153.400,00	174.921,12	167.810,23	179.503,92	192.012,47
MAC - Teb - Ambulatorial e Hospitalar		153.400,00	174.921,12	167.810,23	179.503,92	192.012,47
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas		158.400,00	174.921,12	167.810,23	179.503,92	192.012,47
Vigilância Sanitária - Gerenciamento de Risco VS-PEVISA		2.256.478,31	2.490.404,50	2.390.531,17	2.557.112,95	2.735.302,81
Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde		2.296.478,31	2.490.404,50	2.390.531,17	2.557.112,95	2.735.302,81
Incentivo no âmbito do Prog Nacional de HIV, AIDS e outras DSTs			189.873,66		191.618,00	204.971,78
Piso Fico de Vigilância e Promoção de Saúde - PFPVS			2.075.604,65		2.198.912,17	2.352.141,17
Ações Estratégicas (MEC-FAEC)		27.778.262,76	30.667.999,32	29.420.513,79	31.479.219,35	33.372.607,94
PROGRAMA FARMACIA POPULAR DO BRASIL		150.000,00	163.560,31	158.911,20	169.984,77	181.829,99
FAEC - CAPS - Assistência de Saúde Mental		6.341.186,68	6.966.589,30	6.717.903,00	7.186.034,31	7.898.785,93
FAEC - NEFROLOGISTA		6.164.059,66	6.903.024,59	6.530.201,17	6.985.251,71	7.472.011,99
FAEC - MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO		38.900,00	40.725,38	39.092,16	41.816,25	44.730,18
OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNCO A FUNDO		140.277,00	154.619,94	148.610,58	158.966,39	170.543,77
COMPONENTE ESTRATEGICO DE ASSIST FARMACEUTICA		21.287.076,06	23.483.879,72	22.551.696,73	24.123.191,27	25.834.191,73
INCENTIVO DE ASSIST AMBUL HOSP E APOIO DIAG A PROP INDIG - IAPI			78.871,00		81.666,57	86.376,12
TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPITALAR			20.598.995,85		21.822.696,62	23.343.391,55
OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNCO A FUNDO		609.249,23	673.409,91	645.445,51	690.420,59	736.531,66
PAS VARIÁVEL - PROGRAMA SAÚDE BUCAL		1.190.820,00	1.314.770,77	1.261.564,23	1.349.475,08	1.443.511,90
Transf Rec. Funcion. de Assist. Social - FNAS		2.961.449,41	2.195.528,51	7.451.178,93	2.323.652,97	2.481.890,25
Outras Transferências do FNAS		2.901.449,41	2.195.528,51	7.451.178,93	2.323.652,97	2.481.890,25
Transf. Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE		17.419.037,84	16.536.161,57	22.032.729,79	16.431.694,23	17.543.791,52
Transferências Diretas do FNDE Educação		6.529.530,91	6.014.044,26	9.791.661,49	8.481.715,94	9.059.312,24
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE		5.908.748,00	6.435.036,40	6.590.534,20	6.810.565,82	7.169.237,81
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE		905.468,94	544.864,44	697.971,94	576.724,60	657.347,26
Transf. Do Programa de Ação Comunitária		91.368,33	99.614,21	99.614,21	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do FNDE		4.326.488,76	532.186,47	4.822.748,05	562.683,95	504.115,47
Transf. Financeira ICMS - Des - L.C nº 87/96		253.775,52	252.213,12	264.493,37	265.871,22	262.290,48
Transferências Financeiras do ICMS - Des. L.C. nº 87/96		253.775,52	252.213,12	264.493,37	265.871,22	262.290,48
Outras Transferências da União		2.791.036,89	59.222,56	3.111.179,26	61.559,05	64.997,75
Outras Transferências da União		2.791.036,89	59.222,56	3.111.179,26	61.559,05	64.997,75
Transferências dos Estados		81.161.544,54	86.588.870,10	95.501.398,38	95.674.869,95	99.956.037,56
Participação na Receita dos Estados		80.329.437,16	83.705.903,11	94.515.993,96	90.542.892,27	98.966.571,29
Cota-Parte do ICMS		72.626.117,17	74.349.081,56	85.456.721,55	80.421.017,13	87.094.967,40
Cota-Parte do IPVA		7.427.639,54	6.061.094,31	6.740.210,59	9.584.846,07	10.475.515,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação		243.162,42	368.876,52	296.054,42	399.005,67	476.505,36
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE		32.378,03	126.861,33	39.066,97	137.223,20	163.910,89
Outras Participações na Receita do Estado				54.796,26	0,00	0,00
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)					0,00	0,00
Cota-Parte Royalties - Contrib. Fin. p/Prod. Petróleo					0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados		833.161,98	4.699.277,40	905.604,82	4.935.943,56	965.515,66
Outras Transferências do Estado para a Ação Social		181.090,99	20.000,00	193.057,13	20.000,00	20.000,00

Mugari



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LOO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de Junho de 2016.
GOVERNADOR AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - ANEXO XII
CAUCAIA Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		LOA 2018	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Transferências Multigovernamentais	157.575.796,05	170.113.105,30	204.475.977,47	160.040.366,34	192.000.977,61	205.399.276,14
Transferências de Recursos do FUNDEB	119.042.279,80	122.598.574,38	135.035.004,64	129.667.441,25	139.510.951,47	147.951.894,97
Transf. de Recursos do FUNDEF	119.042.279,80	122.598.574,38	135.035.004,64	129.667.441,25	139.510.951,47	147.951.894,97
Transf. de Recursos do FUDEP			0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Receita de Complementação ao FUNDEB	38.534.516,45	47.575.531,92	68.444.972,83	50.352.955,59	53.781.916,34	57.444.384,17
Transferências de Convênios	6.255.284,18	8.603.962,26	7.004.735,53	9.079.955,41	9.644.419,91	10.245.119,41
Transf. de Convênios da União e suas Entidades						
Transf. Conv. de União p/ Sistema Único de Saúde - SUS				0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios de União				0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	6.255.284,18	8.603.962,26	7.004.735,53	9.079.955,41	9.644.419,91	10.245.119,41
Transf. Conv. de Estado p/ Sistema Único de Saúde - SUS						
Outras Transferências de Convênios de Estados				0,00	0,00	0,00
Transf. de Instituições Privadas	1.506,00	7.000.000,00	86.000,00	2.000.000,00	2.135.140,00	2.279.411,41
Transf. de Instituições Privadas	1.506,00	7.000.000,00	86.000,00	2.000.000,00	2.135.140,00	2.279.411,41
Transf. de Instituições Privadas para o PMDCA				0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.441.641,01	10.417.187,32	15.628.229,71	11.057.177,51	11.803.452,37	12.600.153,02
Multas e Juros de Mora	1.953.028,92	2.223.485,43	3.742.153,57	2.359.470,40	2.578.041,79	2.887.325,61
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Outros Tributos	7.865,33	12.707,19	8.917,81	12.707,19	12.707,19	12.707,19
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Outros Tributos						
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Outros Tributos	1.945.163,59	2.210.778,24	3.733.235,76	2.346.763,21	2.565.334,60	2.874.618,42
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Outros Tributos						
Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Outros Tributos	1.921.426,71	2.022.370,27	3.593.017,19	2.146.796,27	2.291.623,26	2.446.631,76
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	34.562,54	10.632,18	39.136,39	11.298,17	12.046,77	12.852,91
Outras Multas	89.150,24	177.775,79	101.026,29	168.710,78	201.461,97	215.074,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.599.796,55	3.023.483,36	7.592.452,18	3.209.468,44	3.426.332,22	3.657.849,49
Indenizações	13.356,50	10.419,92	16.138,45	11.057,99	11.904,83	12.602,48
Outras Indenizações						
Restituições	6.586.439,95	3.013.063,44	7.576.313,74	3.198.410,77	3.414.427,39	3.645.247,00
Restituições						
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.596.437,95	3.013.075,44	7.577.313,74	3.198.410,77	3.414.427,39	3.645.247,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.562.234,59	4.925.951,81	4.036.853,41	5.228.947,11	5.582.267,06	5.959.480,85
Receita da Dívida Ativa do IPTU	3.562.234,59	4.925.951,81	4.036.853,41	5.228.947,11	5.582.267,06	5.959.480,85
Receita da Dívida Ativa do IPTU						
Receita da Dívida Ativa do ISON	3.443.554,29	3.961.515,06	3.902.960,48	4.069.037,70	4.375.005,64	4.671.696,89
Receita da Dívida Ativa do ISON	118.680,40	1.064.436,95	134.492,93	1.129.909,41	1.208.257,38	1.267.784,20
RECEITAS DIVERSAS	229.561,95	244.205,72	256.770,53	259.281,57	276.811,90	295.515,06
Receita de Honorários de Advocacia	109.100,25	244.205,72	128.636,35	259.281,57	276.811,90	295.515,06
Outras Receitas	117.461,40		133.104,19	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.363.894,93	15.971.880,53	18.429.138,26	16.001.130,84	13.316.260,42	13.482.487,26
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.295.714,35	12.842.133,28	7.595.987,38	12.842.133,28	10.000.000,00	10.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.295.714,35	12.842.133,28	7.595.987,38	12.842.133,28	10.000.000,00	10.000.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais						
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	10.295.714,35	12.842.133,28	7.595.987,38	12.842.133,28	10.000.000,00	10.000.000,00
ALIEIAÇÃO DE BENS	128.010,00		400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
ALIEIAÇÃO DE BENS						
ALIEIAÇÃO DE BENS MOVEIS	128.010,00		400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Alienação de outros Bens Móveis						
ALIEIAÇÃO DE BENS IMOVEIS	128.010,00		400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.960.170,57	3.129.747,25	10.433.150,60	2.759.667,56	2.916.260,42	3.082.497,26
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	544.090,99		605.107,37			

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
ANEXO III - AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - ANEXO XII
CAUCAIA, Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Transferências da União	544.066,59		505.107,37	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.415.473,93	3.129.747,25	9.828.043,51	2.753.597,55	2.916.250,42	3.082.487,26
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.594.358,90	1.432.041,05	6.228.518,84	1.508.021,09	1.587.355,24	1.632.601,55
Transf. Conv. Da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS	3.305.067,23	511.480,54	3.871.611,27	537.579,56	568.218,42	600.505,87
Transf. Conv. Da União p/ Programas de Educação	332.440,21	927.451,41	359.310,16	968.445,43	1.020.846,82	1.081.994,69
Outras Transferências de Convênios da União	1.055.661,41		2.187.597,22	0,00	-	0,00
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	1.721.114,95	1.696.805,30	3.459.524,87	1.252.675,57	1.324.395,18	1.399.885,73
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS				0,00	-	-
Transf. Conv. Da União p/ Programas de Infraestrutura de Transporte		592.174,65	0,00	622.375,57	657.850,88	695.348,48
Outras Transferências da União		504.630,64				
Outras Transferências dos Estados	1.721.114,95	600.000,00	3.599.524,87	630.800,00	666.544,20	704.537,22
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
OUTRAS RECEITAS			0,00	0,00	-	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.209.657,98	10.047.091,32	16.430.019,24	10.655.067,91	11.365.727,90	12.155.061,53
Contribuições Sociais Intra-orçamentária	12.209.657,98	10.047.091,32	16.430.019,24	10.655.067,91	11.365.727,90	12.155.061,53
Contribuição para o Regime Propra de Previdência do Servidor				10.665.087,91	11.395.727,90	12.155.061,53
DEDUÇÕES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	(12.209.657,98)	(10.047.091,32)	(16.430.019,24)	(10.655.067,91)	(11.365.727,90)	(12.155.061,53)
Deduções da Receita de Contribuição Previdenciária	(12.209.657,98)	(10.047.091,32)	(16.430.019,24)	(10.655.067,91)	(11.365.727,90)	(12.155.061,53)
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	(34.653.712,48)	(32.472.158,38)	(36.896.214,43)	(36.899.104,95)	(39.606.559,63)	(41.755.640,18)
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	(34.653.712,48)	(32.472.158,38)	(36.896.214,43)	(36.899.104,95)	(39.606.559,63)	(41.755.640,18)
Dedução das Transferências da União	(15.821.653,85)	(16.630.255,40)	(17.500.617,10)	(17.517.671,14)	(18.845.240,30)	(20.153.004,45)
Dedução da Part. nas Receitas de Transferências da União	(15.770.686,75)	(16.579.922,75)	(17.942.724,43)	(17.554.786,99)	(19.788.752,20)	(20.995.059,70)
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ITR	(15.751.246,59)	(15.567.879,16)	(17.520.386,08)	(17.552.143,72)	(18.715.247,30)	(20.083.581,54)
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMs - L.C. 87/95	(19.652,06)	(11.943,62)	(22.356,95)	(12.653,17)	(10.534,85)	(14.476,08)
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMs - Desc. - L.C. 87/95	(30.755,10)	(50.442,62)	(56.892,67)	(53.174,24)	(56.458,10)	(59.644,75)
Dedução das Transferências dos Estados	(15.390.232,13)	(15.041.992,89)	(18.895.587,33)	(16.081.133,81)	(19.761.319,33)	(21.597.636,73)
Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	(15.390.232,13)	(15.041.992,89)	(18.895.587,33)	(16.081.133,81)	(19.761.319,33)	(21.597.636,73)
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB-ICMS	(13.955.043,73)	(13.995.900,62)	(17.091.344,33)	(16.094.303,43)	(17.578.999,48)	(19.212.524,27)
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB-IPVA	(1.485.587,91)	(1.772.216,86)	(1.748.042,11)	(1.915.869,21)	(2.095.103,17)	(2.289.790,19)
Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI Export	(43.620,49)		(57.210,88)	(79.601,17)	(87.210,02)	(95.321,27)
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	(3.451.626,50)					
RECEITA TOTAL	502.853.988,74	546.446.357,35	613.101.066,80	673.673.744,14	507.060.497,47	660.531.422,81

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF
ANEEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA			PROJEÇÃO		
	2014	2015	LOA 2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)	456.768.661,49	477.593.380,05	499.870.031,53	491.752.714,60	519.777.632,43	
Pessoal e Encargos Sociais	255.721.943,11	292.596.219,07	274.565.833,16	301.757.174,32	317.293.963,61	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Aplicações Diretas	255.721.943,11	292.596.219,07	274.565.833,16	301.757.174,32	317.293.963,61	
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades						
Juros e Encargos da Dívida	21.692,27	9.068,50	611.878,59	9.558,62	10.186,90	
Aplicações Diretas	21.692,27	9.068,50	611.878,59	9.558,62	10.186,90	
Outras Despesas Correntes	191.025.026,11	184.988.092,48	224.692.319,78	189.985.981,57	202.473.581,92	
Aplicações Diretas	191.025.026,11	184.988.092,48	224.692.319,78	189.985.981,57	202.473.581,92	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
DESPESAS DE CAPITAL (II)	71.357.420,21	87.637.275,02	111.683.116,47	78.954.170,95	84.143.796,06	
Investimentos	64.401.022,07	79.142.941,46	102.774.529,44	70.000.751,59	74.601.872,14	
Aplicações Diretas	64.401.022,07	79.142.941,46	102.774.529,44	70.000.751,59	74.601.872,14	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Inversões Financeira	901.110,00	297.354,63	3.298.226,84	313.425,49	334.026,82	
Aplicações Diretas	901.110,00	297.354,63	3.298.226,84	313.425,49	334.026,82	
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades						
Amortização da Dívida	6.055.288,14	8.196.978,93	5.610.360,19	8.639.993,86	9.207.897,10	
Aplicações Diretas	6.055.288,14	8.196.978,93	5.610.360,19	8.639.993,86	9.207.897,10	
RESERVA DO RPPS						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total (I)+(II)+(III)	528.126.081,70	565.230.655,07	613.101.066,80	573.673.744,14	607.983.497,47	

Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ANEXO XIV
PRIORIDADES E METAS

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

Meta	Unid	2017
Manutenção da Câmara Municipal Realizada	%	100
Manutenção do Centro Administrativo Realizado	%	100
Participação em Congressos e Seminários	eventos	4
Campanhas Educativas Realizadas	unid	8
Modernização Administrativa Implantada	%	60
Auditoria de Controle Interno na Administração Municipal Realizada	%	60
Plano Diretor Participativo Realizado	%	70
Servidores Treinados	%	50
Divulgação e Publicidade Realizada	%	100
Equipamentos Turísticos Qualificado	%	60
Video Monitoramento Implantado	%	60
Poços Profundos Perfurados	unid	20
Cisternas Públicas Construídas	unid	50
Assistência ao Idoso Realizada	%	100
Conselho Tutelar Mantido	%	100
Assistência a Criança e Adolescente Realizada	%	100
Ações de Prevenção de Uso de Drogas Realizadas	%	100
Demanda da População por Educação Profissional Atendida	%	80
Cozinhas Comunitárias Apoiadas	%	100
Benefícios Previdenciários Mantidos	%	100
Conselho Municipal de Saúde Mantido	%	100
Campanhas e Divulgação de Promoção e Prevenção da Saúde Realizadas	%	100
Bolsa Maternidade – PROBOM - Concedida	%	100
Postos de Saúde Ampliados e Reformados	%	70
Demanda por Órtese e Prótese Atendida	%	100
Serviço de Atendimento Domiciliar Atendido	%	70
Projeto Saúde da Família Expandido e Implantado	%	90
Unidades de Saúde Ampliadas e Reformadas	%	60
Entradas da Rede de Urgência e Emergência Reformada	%	70
Atendimento Hospitalar Realizado	%	100
Centro de Fisioterapia Mantido	%	100

M. Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ANEXO XIV
PRIORIDADES E METAS

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

CEO Municipal Mantido	%	100
Consultório de Rua Mantido	%	100
Atendimento da Demanda por Leitos de UTI's	%	60
Vigilância Epidemiológica Realizada	%	100
Sistema Público de Emprego e Intermediação Apoiado	%	100
Conselhos Municipais de Educação Mantidos	%	100
Alimentação Escolar Realizada	%	100
Escolas da Rede de Educação Reformadas	%	60
Transporte Escolar – Fundamental e Médio - Mantido	%	100
Censo Escolar Realizado	%	100
Correção do Fluxo Escolar Realizado	%	85
Educação Indígena Mantida	%	100
Educação Especial Mantida	%	100
Escolas Municipais Reequipadas	%	80
Programa Projovem Urbano Implantado	%	100
Escolas Municipais Ampliadas e/ou Reformadas	%	70
Eventos Culturais Apoiados	%	100
Vias Urbanas Conservadas e/ou Recuperadas	%	80
Drenagem Urbana Implantada	%	50
Lagoa do Cauípe Urbanizada	%	80
Áreas de Lazer e Lagoas Urbanizadas	%	70
Avenida Litorânea Urbanizada	%	60
Favelas e Áreas de Risco Urbanizadas	%	60
Estação de Tratamento de Água da Zona Oeste da RMF Implantada	%	80
Mercados Públicos Reformados e Requalificados	%	80
Limpeza Urbana Mantida	%	100
Corredor Preferencial de ônibus Implantado	%	70
Assentamentos Precários e Áreas de Risco Urbanizadas	%	70
Sistema de Esgotamento Sanitário Mantido	%	100

Meguer